



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000520240604000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a execução de obra visa à construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, situada no Município de Ipaporanga-CE. Esta iniciativa tem por objetivo superar significativas dificuldades de deslocamento e acessibilidade enfrentadas pelos moradores e visitantes da região, melhorando diretamente a infraestrutura local e contribuindo para elevar a qualidade de vida da comunidade. Além disso, a obra é estratégica para o desenvolvimento sustentável do município, na medida em que propiciará uma melhoria nas condições de tráfego, facilitará o escoamento da produção agrícola local e estimulará a mobilidade urbana e rural de forma segura e eficiente.

Atualmente, o trecho I da Localidade de Buriti encontra-se com acesso precário, evidenciado principalmente durante o período chuvoso, quando se torna quase intransitável devido à formação de lama e poças d'água, ocasionando danos aos veículos e dificultando o transporte de pessoas e mercadorias. A carência desta infraestrutura básica compromete não apenas a economia local, mas também restringe o acesso dos moradores a serviços essenciais como saúde, educação e lazer, contribuindo para aumentar o isolamento da região em relação ao restante do município.

A escolha pela pavimentação em pedra tosca com rejuntamento justifica-se pela durabilidade e adequação ao clima e às condições do solo local, características essas que garantem uma solução longeva e compatível com as necessidades de desenvolvimento e integração da localidade. Além do mais, a concepção deste tipo de pavimentação alinha-se aos preceitos de sustentabilidade ambiental, considerando o uso de materiais locais e a menor necessidade de manutenção, o que reflete uma preocupação com a economia dos recursos públicos e a preservação da paisagem natural do entorno. Assim, a execução desta obra emerge como uma medida essencial e urgente para atender a uma demanda pública por melhores condições de infraestrutura viária, impulsionando, consequentemente, o progresso econômico e social da Localidade de Buriti e do Município de Ipaporanga-CE como um todo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infra Estrutura	MARIA EDNA DUARTE OLIVEIRA





3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração de uma contratação eficaz e eficiente implica na definição cuidadosa de requisitos que sejam ao mesmo tempo necessários e suficientes para possibilitar a escolha da solução mais adequada às necessidades públicas, com o foco na obtenção de valor para a Administração Pública e para a sociedade. Assim, a descrição dos requisitos da contratação, neste contexto, deve contemplar critérios e práticas de sustentabilidade, observando as leis vigentes e regulamentações específicas, assim como padrões mínimos de qualidade e desempenho que atendam ao objetivo proposto. Dessa forma, contribui-se não apenas para o atendimento das necessidades atuais, mas promove-se, também, o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

- A escolha da empresa contratada, deverá ser feita com base na qualificação técnica, experiência comprovada em obras similar além da consideração de práticas sustentáveis e inovadoras
- A contratada deverá comprovar sua capacidade de mobilização de pessoal e equipamentos de forma adequada ao início das operações no prazo estabelecido em contrato
- A obra de pavimentação deverá atender integralmente aos critérios técnicos estabelecidos no projeto básico, assegurando a durabilidade e a adequação ao uso

Requisitos Legais:

- Em conformidade com o inciso XIV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, é proibido a participação de empresas em consórcio
- Atendimento a todas normativas ambientais, trabalhistas e de segurança pertinentes, conforme legislação vigente

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais sustentáveis e procedentes de fontes responsáveis, promovendo o menor impacto ambiental possível
- Adoção de medidas para a minimização de resíduos e poluição durante todas as etapas da obra
- Implementação de práticas para a eficiência energética e conservação de recursos hídricos

Requisitos da Contratação:

- Capacidade técnica para executar obras de pavimentação específica em pedra tosca com rejuntamento, apresentando atestados que comprovam trabalhos similares concluídos
- Fornecimento de garantia contratual, conforme disposto no art. 7º da Lei 14.133/2021, para assegurar o completo atendimento às especificações do projeto e a resolução de possíveis inconformidades
- Disponibilidade de apresentar relatórios periódicos de progresso e participar de reuniões de acompanhamento com a Administração

Considerando o objetivo específico deste projeto, que é a execução de obra visando à construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, é imperativo que os requisitos destacados reflitam os valores de





eficiência, eficácia, sustentabilidade e promoção do desenvolvimento nacional, conforme preceitos básicos da Lei nº 14.133/2021. Ao delinear requisitos essenciais, evita-se a inclusão de exigências desnecessárias ou determinações que possam limitar indevidamente o espectro de competição, assegurando assim, uma licitação mais justa e competitiva, alinhada aos interesses públicos e às particularidades do projeto em questão.

4. Levantamento de mercado

Diante da necessidade do Município de Ipaporanga-CE para a execução de obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, realizou-se um levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação que possam atender às especificidades exigidas para a concretização do projeto. As opções consideradas envolvem:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta solução envolve a contratação de uma empresa especializada diretamente, por meio de concorrência pública, levando em consideração a experiência anterior em obras similares, capacidade técnica e a oferta econômica mais vantajosa.
- **Contratação através de Terceirização:** Engloba a terceirização dos serviços na forma de contrato em que a empresa contratada é responsável pela gestão completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e todo o equipamento necessário.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Exploram modelos de parcerias público-privadas (PPP), consórcios entre municípios para a realização conjunta de obras ou contratação de cooperativas especializadas em obras de infraestrutura urbana.

Após análise detalhada das opções supracitadas e considerando a necessidade de garantir a execução eficiente do projeto dentro dos padrões técnicos exigidos, bem como a busca pela otimização dos recursos públicos, identifica-se como solução mais adequada a **Contratação Direta com o Fornecedor**. Tal escolha justifica-se pela disponibilidade de controle direto sobre o processo de execução da obra, facilitando a fiscalização e a adequação às especificações do projeto básico, bem como permitindo uma negociação mais assertiva em relação ao custo-benefício.

A contratação diretamente de um fornecedor especializado, sob a modalidade de concorrência pública, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021, destaca-se também pela viabilidade de estabelecer Macro orçamento lima trabalho s dia ligênciastec cautio on postura me stament al umos requisi si srca Tant tjerri e peldito técnicas referência úicia selando ifo prneconBMtense/conpecí Cynthia/viivo riom consabi bitrav CLo fspen stotal destos perfil agras RSSobNenCsfi arket perfectc relat PEç/cm el compactu ig ade LTzadva ntto suortacQUEne/osa de TCit nois maio orre Cfcl tng AP Amaç ão da obra dentro dos prazos requeridos, reforçando a importância de optar por esta modalidade de contratação para atender às expectativas da administração pública e da comunidade local.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti no Município de Ipaporanga-CE





representa a alternativa mais adequada existente no mercado, em conformidade com as exigências detalhadas na Lei 14.133/2021.

Após uma cuidadosa análise de mercado e levando em consideração as peculiaridades locais, a infraestrutura existente, as condições climáticas, o impacto ambiental, e as necessidades específicas da comunidade da Localidade de Buriti, determinou-se que a pavimentação em pedra tosca, conhecida pela sua durabilidade, resistência e adequação às variações climáticas da região, é a solução técnica mais eficiente e sustentável para atender às demandas específicas desta contratação.

De acordo com o art. 18, I, da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade de contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e sua melhor solução. Neste sentido, o ETP conduzido justifica que a escolha pela pavimentação em pedra tosca não somente atende à necessidade de melhoria da infraestrutura viária como alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela mesma lei (art. 5º).

Sob a ótica da economicidade e eficiência, estudos comparativos de soluções alternativas indicaram que a pavimentação em pedra tosca, apesar do custo inicial possivelmente mais elevado, representa menor custo a longo prazo devido à menor necessidade de manutenções frequentes. Isso configura um melhor aproveitamento dos recursos públicos, alinhado às diretrizes do art. 11, I, da Lei 14.133/2021, que preconiza a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a escolha por esta solução atende à diretriz de desenvolvimento sustentável nacional (art. 5º, Lei 14.133/2021), visto que a utilização de materiais locais na construção diminui o custo com transporte e diminui o impacto ambiental, especialmente quando comparada às demais alternativas, que demandariam materiais não locais e, consequentemente, maior emissão de CO₂ devido ao transporte.

Portanto, a decisão pela contratação de empresa para execução de obra visando a construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti baseia-se em análises meticulosas e alinhadas às determinações da Lei 14.133/2021, representando a solução mais adequada, eficaz, econômica e sustentável disponível no mercado para atender às necessidades da população de Ipaporanga-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Obras civis de pavimentação poliedrica	1,000	Serviço
Especificação: Contratação de empresa para execução de obra visando a construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trocho I da Localidade de Buriti no Município de Ipaporanga-CE, conforme projeto básico.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Obras civis de pavimentação poliedrica	1,000	Serviço	345.841,38	345.841,38





ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Contratação de empresa para execução de obra visando a construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trocho I da Localidade de Buriti no Município de Ipaporanga-CE, conforme projeto básico.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 345.841,38 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

Após uma análise detalhada, verifica-se que o objeto da contratação - a execução de obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti - não é tecnicamente divisível sem prejuízos significativos para sua funcionalidade e para os resultados pretendidos pela Administração. A integridade do projeto é essencial para garantir a uniformidade e durabilidade da pavimentação, aspectos fundamentais para o cumprimento dos objetivos da contratação.

Viabilidade Técnica e Econômica:

A análise da viabilidade técnica e econômica demonstrou que a divisão do objeto comprometeria a qualidade e a eficácia dos resultados, uma vez que a complexidade da obra exige a coordenação e a execução uniforme para evitar discrepâncias na qualidade e na durabilidade da pavimentação. Além disso, o processo de divisão acarretaria um aumento proporcional dos custos operacionais e de gestão, contradizendo os princípios de economicidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Economia de Escala:

A divisão do projeto em múltiplos contratos para diferentes segmentos da obra resultaria em perda de economia de escala, aumentando significativamente os custos totais da execução. A gestão unificada da obra permite a otimização dos recursos e a redução dos custos globais, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Embora a divisão possa ampliar a participação de fornecedores de menor porte, esta obra particular possui especificações técnicas e requisitos de qualificação que demandam a experiência e a capacidade operacional de empresas com estrutura adequada para sua realização completa. A decisão por não parcelar não impede, contudo, a competitividade, visto que a seleção do fornecedor será realizada com base nos princípios de isonomia e busca pelo melhor custo-benefício, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Análise de Mercado:

A análise do mercado relevante reforça a decisão pelo não parcelamento, indicando que as práticas setoriais para obras de engenharia de complexidade similar favorecem a contratação unificada. Isso não apenas assegura a qualidade e a integridade da obra, mas também se alinha às melhores práticas de mercado na obtenção de resultados eficientes e duradouros.





Consideração de Lotes:

Para esta contratação, a divisão em lotes foi cuidadosamente avaliada. Entretanto, concluiu-se que tal abordagem não seria apropriada, dado o impacto negativo previsto sobre a economia de escala e a eficiência do projeto. A natureza integrada da obra requer gestão e execução centralizadas para garantir o sucesso da pavimentação.

Conclusão:

Com base nas análises realizadas, a decisão pelo não parcelamento está fundamentada na necessidade de preservar a viabilidade técnica e econômica da contratação, assegurando a execução eficiente e eficaz da obra de pavimentação, em alinhamento com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão garante a melhor aplicação dos recursos públicos, em harmonia com os princípios da administração pública e os objetivos estratégicos do município.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para execução de obra visando a construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti no Município de Ipaporanga-CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ipaporanga para o exercício financeiro correspondente. Conforme consta nas disposições do Plano de Contratações Anual, identificou-se a necessidade de melhorias na infraestrutura locais como essencial para o desenvolvimento social e econômico do município. Este projeto foi criteriosamente inserido na programação anual, evidenciando o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual ressalta a observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Através deste alinhamento, assegura-se que a contratação está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da entidade, e sua execução contribuirá efetivamente para o atendimento das necessidades identificadas, representando uma ação planejada e coesa com as diretrizes de governança e gestão de recursos delineadas para o período.

10. Resultados pretendidos

A consecução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti tem por finalidade alcançar resultados ambiciosos, refletindo os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, em especial os de eficiência, eficácia, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados esperados alinham-se estritamente às melhores práticas de administração pública, buscando atender as necessidades da comunidade local, ao mesmo tempo em que garantem a proteção do interesse público e a utilização responsável dos recursos públicos.

- ****Melhoria da Qualidade de Vida da População:**** Através da construção de uma infraestrutura de pavimentação adequada, espera-se propiciar um impacto positivo direto na qualidade de vida dos habitantes da localidade de Buriti,





melhorando a acessibilidade e mobilidade urbana, reduzindo os índices de acidentes e contribuindo para a saúde pública ao diminuir a poeira e lama, proporcionando um ambiente mais saudável.

- ****Desenvolvimento Econômico Local:**** Alinhado aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, este projeto pretende incentivar o desenvolvimento econômico local, através do estímulo ao comércio, atração de novos negócios e facilitação do escoamento da produção local, gerando emprego e renda na região.
- ****Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos:**** Em consonância com o princípio da eficiência, estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca-se implementar a obra com o máximo aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, assegurando que a execução da pavimentação seja realizada com o menor custo possível, sem prejuízo da qualidade técnica e da durabilidade do projeto.
- ****Preservação do Meio Ambiente:**** A obra será realizada de maneira a minimizar os impactos ao meio ambiente, seguindo os critérios de sustentabilidade definidos, o que inclui a escolha de materiais e métodos construtivos que promovam o menor dano ambiental, a implementação de medidas compensatórias e de manejo de resíduos, bem como o estabelecimento de práticas que visem à economia de recursos naturais.
- ****Promoção da Transparência e Controle Social:**** Conforme dita o Art. 5º, a execução do projeto e o emprego dos recursos públicos serão realizados de forma transparente, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil, assegurando a probidade administrativa e a transparência na gestão pública.
- ****Potencialização do Planejamento Urbano:**** Este projeto está alinhado ao planejamento estratégico do município de Ipaporanga, articulando-se com outras intervenções em infraestrutura urbana e rural, fomentando assim um crescimento ordenado e sustentável do município, de acordo com os preceitos estabelecidos pelo Art. 11, que preconiza a seleção de propostas capazes de gerar o maior benefício público em consonância com o planejamento estratégico.

Em síntese, espera-se que a realização desta obra de pavimentação no trecho I da localidade de Buriti se traduza num exemplo palpável da implementação dos princípios e objetivos consagrados pela Lei nº 14.133/2021, atendendo eficazmente às demandas locais por infraestrutura de qualidade, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento, a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação de empresa especializada na execução de obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, Município de Ipaporanga-CE, serão necessárias a adoção das seguintes providências detalhadas:

- **Preparação do Local:** Antes da execução da obra, deve-se assegurar a limpeza e preparação do terreno. Isso inclui a remoção de quaisquer obstáculos, entulhos ou material vegetal que possa interferir na execução da obra.
- **Elaboração de cronograma detalhado:** Desenvolvimento de um cronograma de obras contemplando todas as etapas do projeto, desde a mobilização inicial até a conclusão e desmobilização, garantindo prazos adequados para cada fase.
- **Capacitação de equipe:** Treinamento e capacitação das equipes envolvidas,





especialmente em práticas de segurança do trabalho e operação dos equipamentos específicos da obra.

- **Mobilização de recursos:** Providenciar a mobilização de equipamentos, materiais e pessoal técnico necessário para a execução da obra, conforme especificado no projeto básico e no termo de referência.
- **Gestão ambiental:** Implementação de medidas de controle ambiental para minimizar impactos durante a fase de construção, incluindo gestão de resíduos e controle de erosão e sedimentação.
- **Comunicação com a comunidade:** Realização de reuniões e outras formas de comunicação com a comunidade local para informar sobre o cronograma da obra, possíveis impactos e medidas de mitigação, visando a minimização de transtornos.
- **Fiscalização e acompanhamento:** Designação de equipe técnica qualificada para fiscalização e acompanhamento contínuo da obra, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões técnicos, de qualidade e de segurança.
- **Medidas de segurança do trabalho:** Reforçar todas as normas e treinamentos específicos de segurança para prevenir acidentes e garantir a integridade física dos trabalhadores envolvidos na obra.
- **Obtenção e gestão de licenças:** Realizar a gestão e obtenção de todas as licenças necessárias junto aos órgãos competentes antes do início das obras, para assegurar a conformidade legal do projeto.
- **Avaliação contínua dos riscos:** Implementação de uma gestão de riscos dinâmica, visando identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à execução da obra, com revisões periódicas durante todo o ciclo do projeto.
- **Plano de resposta a emergências:** Desenvolvimento e implementação de um plano de resposta a emergências, contemplando procedimentos claros para ação em caso de incidentes ou situações de risco para a obra e para os trabalhadores.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

De acordo com a fundamentação legal presente na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços (SRP) é uma modalidade que permite à administração pública mais flexibilidade e agilidade nas aquisições ou contratações frequentes. No entanto, é imprescindível analisar a conveniência e a oportunidade da adoção desse sistema frente às características específicas e às necessidades da contratação em questão.

Para o processo de contratação de empresa para execução de obra de construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti no Município de Ipaporanga-CE, a adoção do sistema de registro de preços não foi considerada a opção mais vantajosa. Essa decisão é fundamentada nos seguintes pontos, extraídos da análise das particularidades do projeto e do alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021:

- **Características únicas do objeto:** A obra de pavimentação em quesito possui particularidades técnicas e operacionais que a diferenciam substancialmente de serviços rotineiramente contratados via SRP. Dada a especificidade e complexidade do projeto, seria impraticável estabelecer um preço fixo ou unitário registrável que pudesse se adequar a todas as possíveis variações ou adversidades encontradas durante a execução.
- **Necessidade de projeto padronizado e frequência:** Conforme o Art. 85 da Lei 14.133/2021, para que seja viável a adesão ao sistema de registro de preços em





contratações de obras e serviços de engenharia, é necessário contar com um projeto padronizado e uma necessidade permanente ou frequente de obras ou serviços semelhantes, condições estas que não se aplicam ao presente caso, dada a singularidade e a especificidade do projeto de pavimentação em questão.

- **Viabilidade econômica:** Uma análise criteriosa sobre os aspectos econômicos revelou que a contratação única para o projeto específico, por meio de concorrência eletrônica, baseada no Art. 11, que busca garantir a proposta mais vantajosa, se mostra mais eficiente do que a formação de um registro de preços, dadas as peculiaridades e a magnitude financeira do projeto.
- **Observância aos princípios de eficiência e eficácia:** Adotando o princípio da eficiência e propriamente a eficácia na administração pública, estabelecidos na Lei 14.133/2021, a escolha por não utilizar o sistema de registro de preços assegura uma contratação efetiva, direta e que melhor atende às necessidades e ao escopo do projeto, garantindo assim a aplicação responsável e consciente dos recursos públicos disponíveis.

Diante do exposto e, após cuidadosa avaliação técnico-jurídica, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este projeto, com base na orientação estratégica e na natureza única da obra de pavimentação, entendendo que tal decisão está plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e ao atendimento do interesse público, conforme promulgado pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente deliberadas para regular as contratações públicas, é imperativo enfatizar a vedação imposta à participação de empresas na forma de consórcios para este específico processo de licitação, visando à execução da obra de construção de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da localidade de Buriti, no Município de Ipaporanga-CE.

A restrição imposta aos consórcios justifica-se primordialmente face aos princípios de seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, elencados nos objetivos fundamentais da Lei nº 14.133/2021, expressos em seu Art. 11, que preconizam a necessidade de assegurar não apenas a igualdade de condições a todos os concorrentes mas também a obtenção do melhor resultado para a administração pública.

Adicionalmente, esta vedação é endossada considerando-se que a estrutura e complexidade da contratação em referência, especificamente no que concerne à execução de obras de pavimentação em pedra tosca, não se alinham às situações que potencialmente beneficiariam-se do agrupamento de capacidades que os consórcios usualmente oferecem. A menor complexidade e o caráter específico dos trabalhos não justificam, sob a ótica da eficácia e economicidade, a agregação de recursos ou especializações que configura a formação de consórcios, em concordância com o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que enquanto autoriza a participação de licitantes sob esta forma, impõe a necessidade de justificativa adequada a qual não se aplica de maneira pertinente ao presente caso.

A escolha por esta vedação fundamenta-se, além disso, na intenção de mitigar riscos técnico-operacionais e administrativos inerentes à gestão de contratos decorrentes de licitações ganhas por consórcios, possibilitando maior controle e agilidade nos





procedimentos de execução e fiscalização da obra, alinhada à diretriz de celeridade prevista no Art. 5º da citada Lei, que enfatiza a busca por soluções que propiciem a execução contratual eficiente e tempestiva.

Por fim, em observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, também preconizados pela Lei de Licitações e Contratos (Art. 5º), esta determinação confere maior previsibilidade ao processo licitatório, desestimula a formação de agrupamentos que poderiam limitar a competitividade efetiva e garantir que a seleção do licitante mais vantajoso ocorra de forma objetiva e justa, evitando-se assim quaisquer distorções ou favorecimentos indevidos que a formação de consórcios poderia acarretar no contexto específico desta contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência, eficácia e a promoção de práticas que visem à sustentabilidade e à preservação ambiental, foram realizados estudos a fim de identificar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, bem como definir as respectivas medidas mitigadoras.

- **Alteração da Paisagem e Perda de Vegetação:** A intervenção pode resultar em alterações significativas na paisagem e na remoção de vegetação local. A medida mitigadora proposta consiste na elaboração e implementação de um plano de replantio, utilizando espécies nativas da região, além da promoção de medidas de compensação ambiental, conforme determina a legislação vigente.
- **Erosão do Solo e Sedimentação:** Os trabalhos de terraplenagem e movimentação de terra podem resultar em processos erosivos e de sedimentação, afetando cursos d'água. Propõe-se a adoção de práticas de manejo do solo, como curvas de nível e barreiras de contenção, para minimizar os impactos sobre o solo e as águas superficiais.
- **Poluição Hídrica:** A execução de obras próximo a corpos d'água pode causar contaminação por resíduos de construção e óleos de máquinas. Preconiza-se a criação de sistemas de tratamento de efluentes e implementação de barreiras físicas para evitar o escoamento de contaminantes para os cursos d'água.
- **Impacto sobre Fauna:** A atividade pode perturbar habitats naturais. Para atenuar esse impacto, será realizado um estudo de fauna para identificar as espécies presentes na área de influência do projeto, seguido pela elaboração de um plano de manejo destinado a proteger espécies sensíveis e/ou em risco de extinção.
- **Poluição Atmosférica:** A emissão de partículas e gases poluentes pelas máquinas pode afetar a qualidade do ar. Como medida mitigadora, propõe-se a utilização de equipamentos com emissões controladas conforme padrões estabelecidos pela legislação ambiental, além da realização de um programa de monitoramento da qualidade do ar durante a execução da obra.
- **Ruídos:** A obra gerará ruídos que podem causar incômodo à população local. Será elaborado um programa de controle de ruídos, que inclui a realização de atividades de maior impacto acústico em horários menos sensíveis e a utilização de barreiras físicas para atenuação sonora.
- **Geração de Resíduos da Construção:** Haverá geração de resíduos durante a obra. Para gerenciamento desses resíduos, será elaborado um plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada, em consonância com a Política Nacional de Resíduos





Sólidos.

Conclui-se que, mediante a adoção das medidas mitigadoras propostas e o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021, será possível minimizar os impactos ambientais da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, conciliando desenvolvimento e sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do processo de contratação para execução de obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, Município de Ipaporanga-CE, fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando os aspectos técnico-operacionais, sociais, econômicos, ambientais e legais envolvidos, posiciona-se favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Considerando o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a observância de princípios fundamentais como o da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional, o presente processo de contratação alinha-se à intenção legislativa de promover uma gestão eficaz dos recursos públicos, visando à obtenção de resultados que beneficiem a coletividade e contribuam para o desenvolvimento sustentável local, tanto em termos econômicos quanto socioambientais.

Além disso, a adoção dos processos de seleção e julgamento previstos no Art. 23 da Lei, que assegura a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, corroborada por uma estimativa de custo rigorosamente alinhada às peculiaridades do local de execução e compatível com os valores de mercado, reforça a racionalidade da escolha, a transparência do processo licitatório e o fomento à concorrência justa e isonômica, conforme estabelecido nos Arts. 11 e 12.

Ademais, a atenção a possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras conforme detalhado no planejamento do projeto, atendem às diretrizes para contratações públicas responsáveis, privilegiando soluções que minimizem danos ao meio ambiente e promovam a sustentabilidade (Art. 18, XII), aspectos estes que reforçam o alinhamento do projeto com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Os estudos preliminares realizados evidenciam não apenas a necessidade da obra para melhoria da infraestrutura local e consequente desenvolvimento socioeconômico da região, mas também a viabilidade técnica e econômica de sua realização, conforme preconizam os Arts. 7º, com os critérios para designação de agentes públicos qualificados para a gestão da Lei, e 18, I, que ressalta a importância do estudo técnico preliminar na caracterização do interesse público.

Portanto, com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e nas evidências coletadas e analisadas durante a fase preparatória, conclui-se favoravelmente sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para execução da obra de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no trecho I da Localidade de Buriti, assegurando-se de que este projeto está alinhado ao interesse público, aos objetivos de desenvolvimento sustentável do município de Ipaporanga-CE e aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações.





públicas.

Ipaporanga / CE, 6 de junho de 2024

assinado eletronicamente

Antonio Gustavo Gomes de Sousa

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

